



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº 5.0.0. 127/14 DATA 23-07-2014	PARA: Ensino/Educação: oficial /Particular..... <input checked="" type="checkbox"/> Estabelecimentos de 2.º e 3.º ciclos..... <input checked="" type="checkbox"/> Ensino Secundário..... <input checked="" type="checkbox"/> Escolas Profissionais <input checked="" type="checkbox"/>
ASSUNTO: Funcionamento dos Cursos Profissionais	

Exmo/a Senhor/a, Diretor/a, Presidente do Conselho Executivo,

Tendo surgido dúvidas relativamente ao funcionamento dos cursos profissionais informa-se V. Ex.ª do seguinte:

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, estabeleceram-se os princípios orientadores da organização, da gestão e do processo de desenvolvimento dos currículos dos ensinos básico e secundário, bem como da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos.

Nos termos do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, foi alterada a matriz curricular dos cursos profissionais constante no anexo VI deste diploma, aplicável a partir do ano letivo de 2013 -2014 aos alunos que iniciassem o ciclo de formação.

A Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro, definiu as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação dos cursos profissionais ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, que ofereçam o nível secundário de educação, e em escolas profissionais.

1 - Atendendo a que as Portarias que regulamentam cada Curso Profissional, na Componente Técnica, fixam a carga horária num total de 1180 horas, e a matriz do Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho aponta para 1100 horas, a redução de 80 horas processa-se de acordo com as seguintes orientações:

- No âmbito da autonomia pedagógica de cada Escola, devem ser identificados quais o(s) módulo(s) da(s) disciplina(s) da Componente Técnica do curso, a desenvolver na Formação em Contexto de Trabalho (FCT), por forma a perfazer 80 horas, considerando a sua duração e a natureza das aprendizagens a promover, salvaguardando a aquisição das competências do perfil profissional por parte dos alunos que frequentam cada curso;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

- O acompanhamento e a avaliação das aprendizagens relativas a esses módulos desenvolvidos em FCT devem processar-se no âmbito da disciplina em causa sob a responsabilidade do respetivo professor, acautelada a articulação necessária com as entidades envolvidas;

- Deve dar-se conhecimento à Direção Regional de Educação (DRE), do(s) módulo(s) de cada curso que serão desenvolvidos em FCT.

2 – Por as Portarias publicadas apontarem para uma carga horária de 420 horas Formação em Contexto de Trabalho e a matriz do Decreto-Lei nº 91/2013, de 10 de julho, apontar para uma carga horária variável entre as 600 a 840 horas, é da competência de cada escola, no âmbito da sua autonomia e de acordo com o seu projeto educativo, a gestão da carga horária da FCT a aplicar a cada curso profissional, acautelando o estabelecido sobre esta matéria na Portaria n.º 74-A/20013, de 15 de fevereiro.

3. Relembra-se que a Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, determina que o regime de escolaridade obrigatória só cessa com a obtenção do diploma de curso conferente de nível secundário da educação ou, no momento do ano escolar em que o aluno perfaça 18 anos. Assim, sempre que se verifique um excesso de faltas injustificadas a um ou mais módulos, deverão as escolas desencadear os mecanismos que considerem adequados, tendo em conta quer o previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, quer o estipulado nos números 1 e 10 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional nº 21/2013, de 25 de junho, podendo os alunos concluir a FCT ou o(s) módulo(s) a que tenham sido excluídos por excesso de faltas, em termos a definir pelos órgãos da escola, conforme previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto e no número 3 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional nº 21/2013, de 25 de junho.

4. O número de módulos em atraso que um aluno poderá recuperar, bem como o modo de recuperação dos mesmos, é feito no âmbito da autonomia pedagógica de cada escola, que define em sede de projeto educativo e regulamento interno os termos da progressão modular, bem como as estratégias, os mecanismos e modalidades especiais a acionar para recuperação dos módulos não concluídos, devendo ser dado conhecimento destas normas aos alunos e encarregados de educação.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional de Educação

(João Manuel Almeida Estanqueiro)